



CERTIFICAÇÕES

Relatório e Parecer do Conselho Fiscal
Relatório do Auditor Independente

P.328
P.330





Relatório e Parecer do Conselho Fiscal

Ex.m^{os}

Senhores Accionistas,

1. O Conselho Fiscal vem submeter a V. Ex^{as}. o seu relatório e dar parecer sobre os documentos de prestação de contas em base individual e consolidada do Banco Millennium Atlântico, S.A., apresentados pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício de 2020, dando, assim, cumprimento às disposições legais – alínea g) do n.º 1 do artigo 441.º, artigo 442.º e 443.º da Lei das Sociedades Comerciais, e do número 1 do artigo 30.º dos estatutos da sociedade.
2. O Conselho Fiscal reuniu, sempre que considerado necessário, com os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva responsáveis pelas áreas financeiras, tendo tomado conhecimento, oportuno, das deliberações da Comissão Executiva, do Conselho de Administração e das deliberações e recomendações dos Accionistas.
3. No desempenho das suas funções, teve este Conselho a oportunidade de constatar o profissionalismo, o empenho e a transparência dos procedimentos adoptados quer pela Comissão Executiva assim como pelo Conselho de Administração e demais colaboradores do Banco.
4. O Conselho Fiscal efectuou todas as verificações julgadas úteis e necessárias. Apreciou a preparação das contas, e analisou o conteúdo do relatório do auditor externo, tomando nota das reservas e ênfase dele constantes e que aqui se dão por reproduzidas, assim como também logrou obter do Banco, designadamente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, todos os esclarecimentos requeridos, tendo neste âmbito zelado tanto pela observância das disposições legais e regulamentares, dos estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão como das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente.
5. De igual modo, este Conselho Fiscal não identificou qualquer situação que não respeitasse os estatutos e as normas legais, ou que não cumprisse com as políticas, os critérios e as normas e práticas contabilísticas aplicáveis.
6. Tudo considerado, incluindo o teor do balanço e contas do exercício e do relatório do auditor externo, somos de parecer que a Assembleia Geral Anual:
 - Aprove o relatório do Conselho de Administração e as contas em base individual e consolidada do Banco Millennium Atlântico, S.A. relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2020;
 - Aprove a aplicação de resultados do exercício de 2020, proposta pelo Conselho de Administração nos seguintes termos:
 - a) Reserva legal (10%), no montante de AKZ 1 559 235,80 milhares; e
 - b) Resultados transitados (90%), no montante de AKZ 14 033 122,20 milhares.
 - Proponha uma moção de louvor e reconhecimento pelo desempenho do Conselho de Administração.

Luanda, 27 de Abril de 2021

O Conselho Fiscal,

Nuno Teodosio Oliveira

Nuno Gonçalo de Teodósio e Cruz e Cachado de Oliveira – Presidente do Conselho Fiscal

António Guilherme Rodrigues Frutuoso de Melo

António Guilherme Rodrigues Frutuoso de Melo – Vogal do Conselho Fiscal

José Pedro Porto Pais Dordio

José Pedro Porto Pais Dordio – Vogal do Conselho Fiscal

Nelson Luís Vieira Teixeira

Nelson Luís Vieira Teixeira – Vogal do Conselho Fiscal

Maria Cristina Santos Ferreira

Maria Cristina Santos Ferreira – Perita Contabilista - Conselho Fiscal

Deloitte.

Deloitte & Touche - Auditores, Lda.
Condomínio da Cidade Financeira
Via S8, Bloco 4 - 5º, Talatona
Luanda, Angola

Tel: +(244) 923 168 100
www.deloitte.co.ao

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Accionistas
do Banco Millennium Atlântico, S.A.

Introdução

1. Auditámos as demonstrações financeiras individuais anexas do Banco Millennium Atlântico, S.A., (adiante igualmente designado por “Banco”), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2020 que evidencia um total de 1 749 990 004 milhares de kwanzas e um capital próprio de 178 956 801 milhares de kwanzas, incluindo um resultado líquido de 15 592 358 milhares de kwanzas, as demonstrações individuais dos resultados, do rendimento integral, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidade do Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras

2. O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação de modo apropriado destas demonstrações financeiras individuais de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (“IFRS”) e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras individuais isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Responsabilidade do Auditor

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras individuais com base na nossa auditoria, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras individuais estão isentas de distorção material.
4. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras individuais. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras individuais devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações do risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pelo Conselho de Administração, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras individuais.



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação acesse a www.deloitte.com/pt/about.

Tipo: Sociedade por quotas | NIPC: 5401022670 | Matrícula CRC de Luanda: 106-97 | Capital social: KZ 1.620.000 | Sede: Condomínio Cidade Financeira, Via S8, Bloco 4 - 5º, Talatona, Luanda



IS 668746

Deloitte.

5. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria com reservas.

Bases para a Opinião com Reservas

6. De acordo com os requisitos previstos na IAS 29 – “Relato financeiro em economias hiperinflacionárias” (“IAS 29”), nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e 2018, a moeda funcional das demonstrações financeiras individuais do Banco correspondia à moeda de uma economia hiperinflacionária, deixando de ter essa classificação nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2020, em resultado, essencialmente, da redução da taxa de inflação em Angola. Conforme divulgado na Nota 2.1 do Anexo, com referência a 31 de Dezembro de 2017 e 2018 a Associação Angolana dos Bancos (“ABANC”) e o Banco Nacional de Angola (“BNA”) expressaram a sua interpretação de que não se encontravam cumpridos a totalidade dos requisitos previstos na IAS 29 para que a economia Angolana fosse considerada hiperinflacionária. Consequentemente, o Conselho de Administração do Banco decidiu não aplicar as disposições constantes na IAS 29 nas suas demonstrações financeiras individuais dos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e 2018, não procedendo também aos ajustamentos necessários nas demonstrações financeiras individuais dos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2020, no que se refere aos saldos de abertura e aos ajustamentos que resultam da aplicação das disposições previstas na IAS 29 quando uma economia deixa de ser hiperinflacionária. Não obtivemos, contudo, informação suficiente que nos permita quantificar os efeitos desta situação nas demonstrações financeiras individuais do Banco em 31 de Dezembro de 2020.
7. Em 31 de Dezembro de 2020 a rubrica “Activos financeiros pelo custo amortizado – Títulos de dívida” inclui 126 432 308 milhares de kwanzas relativos a uma emissão de Obrigações do Tesouro da República de Angola denominada em Dólares dos Estados Unidos com maturidade em Dezembro de 2022 que, de acordo com as informações obtidas junto do Banco, foi originada em Dezembro de 2015 como resultando de um processo de conversão do saldo das contas de depósitos em moeda estrangeira mantidas pelo Banco junto do Banco Nacional de Angola (“BNA”), para efeitos de cumprimento de reservas obrigatórias, ao abrigo do Decreto Executivo n.º 547/15, de 6 de Outubro, do Despacho n.º 406/15, de 7 de Dezembro, do Ministério das Finanças, do Instrutivo n.º 19/2015, de 2 de Dezembro, e da Directiva n.º 7/DMA/DSP/2015 de 10 de Dezembro do BNA. Neste contexto, conforme divulgado na Nota 8 do Anexo, é entendimento do Conselho de Administração do Banco que dada a forma como estes títulos foram originados, sem decisão de investimento imputável ao Banco, devem ter um tratamento semelhante a outros activos utilizados para cumprimento das reservas obrigatórias, pelo que não registou qualquer perda por imparidade para estes títulos nas suas demonstrações financeiras individuais em 31 de Dezembro de 2020. Não obstante, de acordo com os requisitos da IFRS 9 e por se tratar de um instrumento financeiro com risco de crédito, entendemos que deveria ter sido registada uma perda por imparidade, no exercício de 2020, no montante de 13 725 740 milhares de kwanzas. Face ao exposto, em 31 de Dezembro de 2020 a rubrica “Activos financeiros pelo custo amortizado – Títulos de dívida” e os resultados do exercício encontram-se sobreavaliados naquele montante, excluindo efeitos fiscais.

Opinião

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos assuntos descritos nos parágrafos 6 e 7 da secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras individuais referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, para os fins indicados no parágrafo 10 abaixo, a posição financeira do Banco Millennium Atlântico, S.A. em 31 de Dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Ênfase

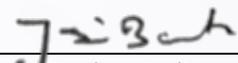
9. Conforme divulgado na Nota 41 do Anexo, em Março de 2020 a propagação da doença resultante do novo coronavírus (“Covid-19”) foi declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde, a qual afectou de forma significativa as economias mundial e angolana, com particular destaque para a continuação da recessão económica e para a descida do rating de crédito da República de Angola. Nesta data, a pandemia ainda se encontra activa a nível mundial e a sua evolução revela alguns níveis de incerteza, podendo afectar a evolução da economia angolana e, conseqüentemente, a concretização das principais estimativas contabilísticas consideradas pelo Conselho de Administração na preparação das demonstrações financeiras individuais do Banco, as quais se encontram divulgadas na Nota 3 do Anexo. Desta forma, a realização dos activos do Banco pelos valores de Balanço em 31 de Dezembro de 2020 poderá ser influenciada pela evolução da economia angolana e pelo sucesso das suas operações futuras.

A nossa opinião não é modificada com respeito a esta matéria.

Outras matérias

10. As demonstrações financeiras anexas referem-se à actividade individual do Banco, tendo sido formuladas pelo Conselho de Administração para aprovação em Assembleia Geral de Accionistas e para dar cumprimento aos requisitos legais e do Banco Nacional de Angola de apresentação de contas individuais. Conforme divulgado na Nota 6 do Anexo, a rubrica “Activos financeiros ao justo valor através de resultados” inclui unidades de participação em fundos de investimento (“Fundos”) maioritariamente detidos pelo Banco, mensuradas pelo justo valor no montante de 202 908 812 milhares de kwanzas. As demonstrações financeiras anexas não incluem o efeito da consolidação integral destes Fundos, o que será efectuado em demonstrações financeiras consolidadas a aprovar e a publicar em separado.
11. As demonstrações financeiras individuais relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019 são apresentadas pelo Conselho de Administração para efeitos comparativos e de forma a dar cumprimento aos requisitos de publicação de contas. Essas demonstrações financeiras individuais foram auditadas por outro auditor externo cujo relatório do auditor independente, datado de 22 de Abril de 2020, continha uma reserva sobre o assunto descrito no parágrafo 6 acima e uma ênfase.

Luanda, 28 de Abril de 2021


 Deloitte & Touche – Auditores, Limitada
 Representada por José António Mendes Garcia Barata
 Membro da OCPA n.º 20130163

RELATÓRIO E CONTAS 2020

BANCO MILLENNIUM ATLANTICO

Sede:

Cidade Financeira Via S8,
 Talatona - Luanda Sul, Angola

International & Investor Relations:

iir@atlantico.ao
 T. +244 226 432 400
 F. +244 222 691 818

www.atlantico.ao



Swift code:

PRTLALOLU

Produção gráfica:

Choice – Comunicação Global, Lda.
 choice@choice.pt
 www.choice.pt

Edição:

Maio de 2021